



CONTRATO FMS 048 /2018

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMATICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** que celebram a Prefeitura Municipal e **CARLOS RENATO PEREIRA COSTA 71392009634**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Sr. CLEMENTE JOSÉ DUARTE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 270.995.981-04, e de outro lado **CARLOS RENATO PEREIRA COSTA 71392009634**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.620.010/0001-08, situada à 7 A R DA FRATERNIDADE, ALTO PARAISO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo Sr. CARLOS RENATO PEREIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 713.920.096-34, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 028/2018, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: CONTRACAO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVICOS DE MANUTENCAO A INFORMATICA. EXERCENDO AS SEGUINTE FUNCOES:



- SUPORTE AOS USUARIOS NAS CONFIGURACOES (IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, DESKTOPS, ETC.);
- INSTALACAO DE PROGRAMAS OPERACIONAIS (WINDOWS, LINUX, ETC.);
- INSTALACAO, CONFIGURACAO E SUPORTE AOS USUARIOS NA UTILIZACAO DO PACOTE MICROSOFT OFFICE;
- SUPORTE A REDE WINDOWS (TCP/IP, NETBIOS), COMPARTILHAMENTOS E INTERNET;
- OS SERVICOS DEVERAO SER EXECUTADOS SEMPRE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA COM EXCECAO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, SENDO QUE A EXECUCAO SE DARA SEMPRE NA SEDE DA CONTRATANTE;
- INSTALACAO E CONFIGURACAO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORA, COMPUTADORES, MONITOR) NOS POSTOS DE TRABALHO.
- MANUTENCAO PREVENTIVA DOS MICROCOMPUTADORES EM DATA A SER AGENDADAS PELA CONTRATANTE;
- AS SOLICITACOES DE MANUTENCAO CORRETIVA SERAO REALIZADAS ATRAVES DE TELEFONE E DEVERAO SER ATENDIDAS NO PRAZO MAXIMO DE ATE 01 HORA, COM EXCECAO DE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS.
- PARA SERVICOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUICAO DE PECAS, ESTAS PECAS SERAO FORNECIDAS PELA CONTRATANTE, SENDO QUE A CONTRATADA FICA OBRIGADA A RESTABELECEER O FUNCIONAMENTO PLENO DOS EQUIPAMENTOS NUM PRAZO NUNCA SUPERIOR A 36 HORAS, CONTADOS A PARTIR DO MOMENTO DE REALIZACAO DO CHAMADO, SALVO MOTIVOS DE FORCA MAIOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E COM JUSTIFICATIVA ACEITA PELAS AREAS TECNICAS COMPETENTES DESTA SMSS;
- MANUTENCAO NA REDE DE INTERNET.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 18.200,00 (Dezoito Mil Duzentos Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

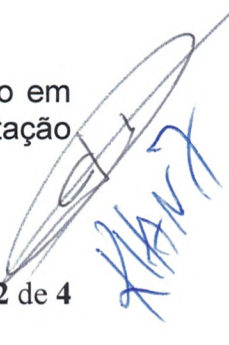

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO



Página 2 de 4

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao conteúdo, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.301.0210.2-028.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

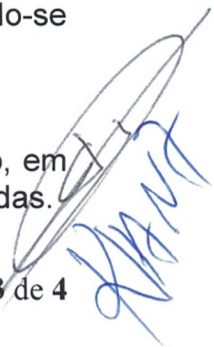
CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

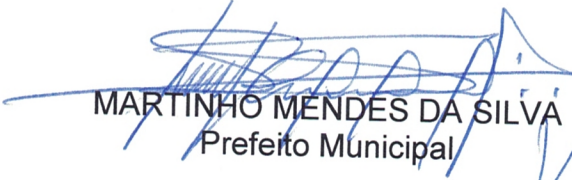
CLÁUSULA 12ª - DO FORO

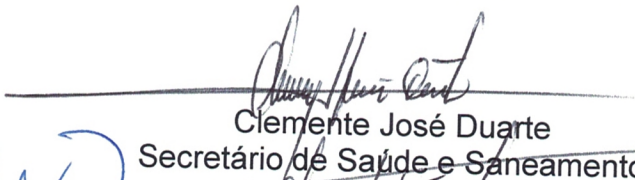
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 25/06/2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


Clemente José Duarte
Secretário de Saúde e Saneamento


CARLOS RENATO PEREIRA COSTA 71392009634
Contratado

Testemunhas:

- 1- CWERTON SANTOS
CPF: 007.837.092-45
- 2- Carolina Nalival
CPF: 768.720.091-87


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno